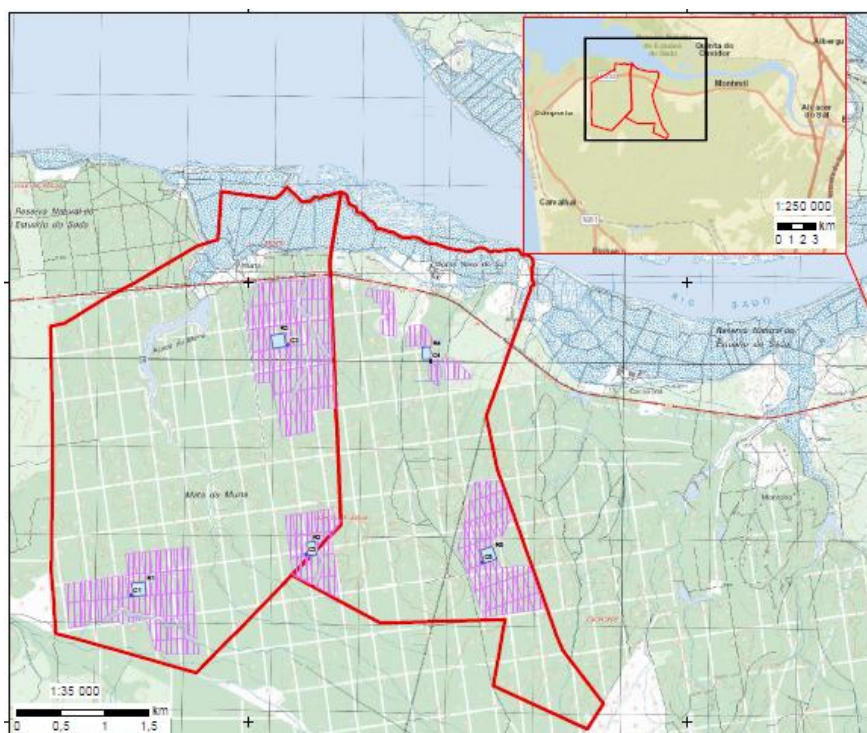


PARECER DE DESCONFORMIDADE

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJETO

AGROFLORESTAL DAS HERDADES DE MURTA E MONTE NOVO



Comissão de Avaliação

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, IP
APA/Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, IP
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP
Instituto do Património, IP
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano
Agência Portuguesa do Ambiente, IP
Câmara Municipal de Alcácer do Sal

JUNHO 2025

1. IDENTIFICAÇÃO	
EIA do Projeto	Agroflorestal das Herdades de Murta e Monte Novo
Fase do Projeto	Projeto de Execução
Localização	Rede Natura 2000, Comporta Galé (PTCON0034) e Estuário do Sado (PTCON0011) Concelho de Alcácer do Sal Freguesia da Comporta e União das Freguesias de Alcácer do Sal e Santa Susana A 5 km da povoação de Comporta e 15 km de Alcácer do Sal
Proponente	Expoente Frugal, Lda
Licenciador	Sem entidade licenciadora
Início da AIA	14 março 2025
Elaboração do EIA	RioseAquíferos, Lda
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, IP (CCDRA, IP)
Comissão de Avaliação (CA)	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, IP - Mário Lourido, Claudia Gonçalves, Ana Pedrosa, Paulo Ribeiro (Solos, Qualidade do Ar, Ruído, Sócioeconomia e Ordenamento do Território) APA/Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, IP - Ana Gonçalves (Recursos Hídricos) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP - Sandro Nóbrega (Sistemas Ecológicos e Florestais) Instituto do Património, IP - João Marques (Património Cultural) Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano - Joaquim Lopez (Saúde Humana) Agência Portuguesa do Ambiente, IP - André Alves (Alterações Climáticas) Câmara Municipal de Alcácer do Sal - Joana Grilo (Plano Diretor Municipal)
Enquadramento Legal	Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na redação do Decreto-Lei nº 11/2023, de 10 fevereiro: - Artigo 1.º n.º 3 alínea b) ponto i) - projeto abrangido no limiar fixado no anexo II - Anexo II n.º 1 alínea d) área sensível - Desflorestação destinada à conversão para outro tipo de utilização das terras ≥ 10 ha
Projeto	O projeto, desenvolvendo-se numa área de 2405,83 ha, pretende implantar: - 360,63 ha de pomar de citrinos (tangerinas) regado; - 72,67 ha de caminhos, apoios agrícolas, e estruturas de armazenamento de água; - 1.650,13 ha de floresta de produção; - 366,12 ha de zonas de conservação atualmente fragmentadas.

2. APRECIÇÃO

ANÁLISE

Aspetos gerais

A análise da conformidade tem por objetivo verificar se o EIA contém informação adequada às características da fase de desenvolvimento do projeto, neste caso Projeto de Execução, atendendo aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes e respeitando os conteúdos definidos no Anexo V do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, bem como as normas técnicas para a Elaboração de EIA e RECAPE de projetos não abrangidos pelas Portarias do Regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA), aprovadas pelo Grupo de Pontos Focais das Autoridades de AIA e disponível no sítio da APA.

Esta fase do procedimento de AIA visa garantir que o EIA, enquanto documento técnico, não apresenta omissões graves, é metodologicamente fundamentado e rigoroso do ponto de vista científico, contemplando toda informação necessária às fases de avaliação subsequentes e permitindo uma tomada de decisão devidamente fundamentada e que garanta a concretização dos objetivos de proteção ambiental inerentes ao procedimento de AIA, enquanto instrumento fundamental de uma política de desenvolvimento sustentável.

Assim, para efeitos de verificação da conformidade deste EIA foram tidos em consideração os contributos sectoriais das entidades representadas na CA, emitidos no âmbito das suas competências específicas.

Na ponderação sobre a conformidade do EIA foram considerados os critérios constantes no documento emanado pelo Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Ambiente, intitulado “Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA” disponível no sítio da APA na internet.

Aspetos específicos

Analisadas as informações dos documentos do EIA, de março de 2025, a CA verificou um conjunto de discrepâncias e omissões em questões relacionadas com os fatores Ambiente Sonoro, Ordenamento do Território, Sistemas Ecológicos, Recursos Hídricos, Solos, Sócioeconomia, Património Cultural e Alterações Climáticas, e também no Resumo Não Técnico, pelo que solicitou um Pedido de Elementos Adicionais ao EIA.

Após receção das respostas e esclarecimentos solicitados, a CA analisou o documento Aditamento do EIA, de junho 2025.

3. DESCONFORMIDADE

ASPETOS QUE FUNDAMENTAM A DESCONFORMIDADE

Não se pretende constituir uma listagem exaustiva de todas as insuficiências do EIA/Aditamento, mas sim apresentar evidências suficientes que permitam fundamentar a decisão da desconformidade, indica-se o considerado como não respondido e não esclarecido, em falta o relevante para a CA.

Ambiente Sonoro

Do Pedido de Elementos, verifica-se que não foi devidamente respondido o seguinte:

1 - Retificar o indicado (pág. 202), “Junto dos recetores sensíveis potencialmente afetados pelo ruído do Projeto, os níveis de ruído têm de cumprir os valores limite estabelecidos para zona mista: $L_{den} \leq 65$ dB(A) e $L_n \leq 55$ dB(A).”, pois, sendo zona não classificada, os indicadores a observar são 63 dB(A) e 53 dB(A), respetivamente.

Considera-se que, de acordo com o disposto no Regulamento Geral do Ruído, deveria a empresa que respondeu ter apresentado a justificação e as ilações sobre o indicado para o Período Noturno.

Período Noturno (23h00 às 07h00)	
23h00 às 7h00 ($q > 75\%$)	2h00 às 6h00 ($25\% < q \leq 50\%$)
3 dB(A)	5 dB(A)

Imagem 1 - Aditamento ao EIA

2 - Relativamente à utilização de ventiladores, deverá: 2.3 - Apresentar a análise espectral em 1/3 de oitava da respetiva emissão sonora; 2.4 - Verificar o cumprimento do critério de incomodidade e do critério de exposição máxima, junto dos recetores sensíveis P1, P2 e P3.

Considera-se não respondidas e estas questões; Não foi apresentada a análise espectral em 1/3 de oitava da emissão sonora; Não foi demonstrado o cumprimento dos critérios no recetor sensível P3.

Esclarecesse que, conforme previsto no Regulamento Geral do Ruído, não são aplicáveis para o período noturno os valores de D=4 e D=3, e D= 5 indicado no Aditamento.

Conclusão

Torna-se essencial clarificar e sistematizar este tipo de elementos informativos, os quais são fundamentais para a adequada compreensão do projeto em avaliação, o que não se verificou na resposta apresentada no Aditamento.

Em suma, verifica-se que os pontos assinalados não foram devidamente esclarecidos, persistindo assim omissões e indefinições que comprometem a clareza da informação prestada no âmbito do EIA e na avaliação do projeto.

Recursos Hídricos

Do Pedido de Elementos, verifica-se que não foi devidamente respondido o seguinte:

4.1 - São indicadas informações diferentes para a dotação de rega (6.360 e 6.310 m³/ha/ano), para o volume de rega total (2,29 e 2,282 hm³), para a capacidade dos reservatórios (100.000 e 114.000 m³), e para o abastecimento de água para consumo humano (através de furo e assegurado por garrações de 10 L). Assim, importa tornar clara e coerente esta informação fundamental para a compreensão do projeto.

Dotação de rega

Indica o Aditamento do EIA que, *“Apenas foi encontrada referência à dotação de 6.310 m³/ha.ano. Assim, julga-se que este parâmetro não carece de correção. o A dotação de 6.360 m³/ha.ano, apesar de ter sido pesquisada neste formato, e nos formatos 6 360 e 6360, não foi encontrada.”*

Refere-se que no EIA, a dotação de rega com 6.310 m³/ha/ano, pode ser encontrada no documento “VOLUME 3/3 - ANEXOS TÉCNICOS”, nomeadamente no “Anexo I.7 - Projeto, Memória descritiva e justificativa - Capítulos Rega” (com início na 69.ª página consecutiva do documento).

3. Estimativa dos volumes totais necessários

Apresenta-se no Quadro 2 a estimativa de volume totais mensais necessários para os sistemas de rega, de acordo com as necessidades de rega fornecidas pelo promotor.

Quadro 2- Estimativa dos volumes totais necessários

Consumos	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Ano
Dotação Rega Mensal (m ³ /mês ha)	0	64	127	318	636	1399	1590	1399	700	64	64	0	6360
Dotação Rega Diária (m ³ /dia ha)	0	2	4	11	21	47	51	45	23	2	2	0	
Dotação Rega Diária - ETC- (mm/dia)	0.0	0.2	0.4	1.1	2.1	4.7	5.1	4.5	2.3	0.2	0.2	0.0	
Volume de Rega Total (hm ³ /mês)	0	0.023	0.046	0.114	0.229	0.504	0.572	0.504	0.252	0.023	0.023	0.000	2.29

Imagem 2 - EIA

Capacidade dos reservatórios

Indica o Aditamento do EIA que, *“Apenas foi encontrada referência à capacidade de 114.000 m³. A capacidade de 110.000 m³ não foi encontrada. Assim, julga-se que este parâmetro não carece de correção.”*

Refere-se que no EIA, a capacidade dos reservatórios com 100.000 m³, pode ser encontrada na “Memória descritiva e justificativa” da “Especialidade de topografia” (páginas 82 e 84 conforme imagens abaixo). E que os “VOLUME 1/3 – RELATÓRIO SÍNTESE” (página 66) e “Projeto”, indicam a capacidade de armazenamento com 114.000 m³. E ainda, nos valores mantidos no documento Memória Descritiva dos Reservatórios, a qual foi retificada e apresentada como anexo VII.

II. PROPOSTA**1. IMPLANTAÇÃO E VOLUME**

A proposta visa implantar cinco Reservatórios naturais de água a funcionar em paralelo com sistema de bobagem de rega que abastecerá uma cultura de Abacate a ser plantada nas herdades.

Pretende-se implantar os reservatórios no local e na cota altimétrica mais favorável no que à escavação e aterro diz respeito, procurando o melhor compromisso entre os dois, intervindo o menos possível no solo existente.

De um modo geral estes reservatórios estarão divididos em dois, garantido uma capacidade próxima dos 100.000m³ de água, contidas através de terra natural compactada e de telas que garantem a impermeabilização do solo.

2. QUADRO SINÓPTICO

ÁREA DO PRÉDIO	
N.º DE RESERVATÓRIOS NATURAIS DE ÁGUA	5
PARCIAIS	
RESERVATÓRIO 1	
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO/OCUPAÇÃO	30.000,00m ³
RESERVATÓRIO 2	
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO/OCUPAÇÃO	35.000,00m ³
RESERVATÓRIO 3	
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO/OCUPAÇÃO	25.000,00m ³
RESERVATÓRIO 4	
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO/OCUPAÇÃO	12.000,00m ³
RESERVATÓRIO 5	
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO/OCUPAÇÃO	12.000,00m ³
TOTAIS	
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO/OCUPAÇÃO	114.000,00m ³
ALTURA INTERIOR DOS RESERVATÓRIOS	5,00m

4.8.4 Sistema de Abastecimento e Rede de Distribuição de Água

Conforme já referido, a origem de água do sistema de rega será assegurada por 16 captações de água subterrânea, cuja localização se apresenta nos Desenhos n.º 3 e 3.3 do Volume 2/3 – Peças Desenhadas.

O sistema de armazenamento de água será garantido por 5 reservatórios, os quais apresentam uma capacidade de armazenamento total de 114 000 m³, conforme detalhado

Imagens 3 - EIA**Abastecimento de água para consumo humano**

Indica o Aditamento do EIA que, *"Embora se tenham encontrado diversas referências ao abastecimento de água para consumo humano, não se identificou nenhuma que referisse que este será realizado por furo, senão por garrações de 10L. Assim, julga-se que este parâmetro não carece de correção."*

Refere-se que no EIA, o Abastecimento de Água para Consumo Humano por furo, encontra-se na "Memória descritiva e justificativa" da "Especialidade de arquitetura", é referido que a "Rede de abastecimento de águas - O abastecimento de água será feito através de furo devidamente licenciando junta da entidade competente;" (com início na 92.^a página consecutiva do documento).

VI. INFRAESTRUTURAS

- Rede de abastecimento de águas – O abastecimento de água será feito através de furo devidamente licenciando junta da entidade competente;
- Rede de esgotos – Está prevista a implementação de uma fossa séptica para tratamento de águas residuais domésticas;
- Rede de águas de residuais - Está prevista a implementação de uma bacia de evaporação de águas resultantes da lavagem de equipamentos agrícolas;
- Rede de águas pluviais – A rede de águas pluviais será encaminhada para terreno natural
- Rede infraestruturação elétrica – A energia será fornecida pela rede local;
- Rede de comunicações e comunicações por cabo – As comunicações serão fornecidas pela rede local;
- Rede de gás – Não existirá rede de gás.

Imagem 4 - EIA

5.1 - É indicado (Capítulo Rega - Anexo 7) uma copa, mas no desenho ilustrativo indica uma rede de esgotos, deverá esclarecer a origem e a rede de abastecimento da água que servirá as infraestruturas.

Indica o Aditamento do EIA, *“O abastecimento destas infraestruturas, será realizado com recurso a cisterna/depósito, a ser transportada do exterior, e o seu armazenamento garantido em depósitos de água a instalar junto das casas de rega (na zona já impermeabilizada) e os quais estarão ligados à rede de abastecimento destas infraestruturas.”*

Refere-se que não foi prestada resposta quanto à identificação da origem da água que abastecerá as Casas de Rega, e que persiste a incerteza relativamente à origem da água destinada ao consumo humano, tendo em conta que estas instalações estarão equipadas com copa, instalações sanitárias e balneários.

Conclusão

Torna-se essencial clarificar e sistematizar este tipo de elementos informativos, os quais são fundamentais para a adequada compreensão do projeto em avaliação, o que não se verificou na resposta apresentada no Aditamento.

Em suma, verifica-se que os pontos assinalados não foram devidamente esclarecidos, persistindo assim omissões e indefinições que comprometem a clareza da informação prestada no âmbito do EIA e na avaliação do projeto.

Alterações Climáticas

Do Pedido de Elementos, verifica-se que não foi devidamente respondido o seguinte:

9.4 - Rever a estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq/ano) que resultam do consumo de combustíveis fósseis, atendendo a que não foi possível validar os cálculos intermédios que deram origem ao valor apresentado. Para efeitos do cálculo sugere-se a utilização da calculadora de emissões de GEE disponível no Portal da APA.

9.6 - Rever a estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq/ano) que resultam da utilização de fertilizantes, uma vez que não foi possível validar os cálculos intermédios que deram origem ao valor apresentado. Para efeitos do cálculo solicitado, sugere-se a utilização da calculadora de emissões de GEE disponível no Portal da APA.

Pelo que será necessário rever e clarificar:

- Os cálculos intermédios que dão origem ao consumo de combustíveis fósseis apresentado, 78,52 ton ou 93.475,3 L, e que resultaram na estimativa de emissões de GEE apresentada;
- As estimativa de emissões associada à utilização de fertilizantes, nomeadamente no que se refere à: Quantidade de fertilizante usado e respetivas unidades; Aplicação do fator de emissão para a conversão do azoto presente no fertilizante em N₂O-N no solo (tipicamente 1%, conforme a metodologia adotada); Conversão de N₂O-N em N₂O, utilizando o fator de 44/28 e à posterior conversão de N₂O em CO₂ equivalente, com base no Potencial de Aquecimento Global (PAG) atualizado.

Importa referir que, no Aditamento do EIA, o Proponente questiona:

- A razão pela qual os fatores de emissão aplicados à perda e ao ganho de carbono são distintos, sendo de referir que esta diferença decorre da natureza dos processos avaliados. No caso dos impactos associados às ações de desflorestação, a ferramenta em causa avalia a perda de biomassa corresponde à eliminação do carbono efetivamente presente na vegetação existente, enquanto no caso das ações de arborização/compensação, a mesma ferramenta determina o ganho anual de carbono que está associado à capacidade de sequestro ao longo do tempo, refletida no fator de crescimento. Este fator de crescimento tem maior relevância em espécimes jovens, sendo menos significativo no caso de árvores adultas que, na maioria das situações, correspondem aos exemplares existentes antes do abate.
- A origem do fator utilizado na calculadora para "Outras culturas permanentes". Embora este valor não esteja incluído na folha de fatores de emissão (secção 9), foi efetivamente utilizado nos cálculos aplicados, tendo sido obtido com base na fração de carbono correspondente a este tipo de uso do solo, com origem no Inventário Nacional de Emissões, e aplicado na metodologia definida no 6.º Inventário Florestal Nacional.

Conclusão

Torna-se essencial clarificar e sistematizar este tipo de elementos informativos, os quais são fundamentais para a adequada compreensão do projeto em avaliação, o que não se verificou na resposta apresentada no Aditamento.

Em suma, verifica-se que os pontos assinalados não foram devidamente esclarecidos, persistindo assim omissões e indefinições que comprometem a clareza da informação prestada no âmbito do EIA e na avaliação do projeto.

Sistemas Ecológicos

Relativamente à análise de alternativas de localização do projeto, considera-se que as mesmas continuam a ser deficitárias uma vez que as Herdades analisadas não constituem alternativas razoáveis, sendo que o próprio Proponente reconhece não terem as condições edáficas para a instalação do projeto.

A este respeito verifica-se até que uma das alternativas apresentadas, a Herdade das Pousadas, nem sequer tem área suficiente para a implantação do atual projeto podendo até depreender-se que o mesmo poderia, nesse caso, via a ter uma área significativamente inferior à que é atualmente proposta.

Partindo do princípio que a alternativa apresentada é a única possível, considera-se ainda que, no seguimento da análise realizada aos documentos remetidos ao ICNF, foram identificadas as seguintes deficiências:

- No que diz respeito ao quadro que contém as medidas de minimização, que serão devidamente avaliadas em sede da análise do EIA, e tal como referido em reunião de esclarecimentos com o Proponente, verifica-se que observam, genericamente, as indicações dadas previamente pelo ICNF. Contudo, não são apresentadas medidas concretas relativamente à minimização dos impactos sobre os habitats, especialmente o habitat 2260 que, mesmo nas áreas em que evidencia um baixo grau de conservação, será, eventualmente, o mais afetado pelo projeto. Tais medidas podem ainda assim ser estabelecidas em fase posterior deste procedimento de EIA. A medida que preconiza a recolha de sementes de espécies características deste habitat parece ser destinada à sementeira das mesmas nas entrelinhas do projeto agrícola. Tal intenção, embora possa contribuir para a salvaguarda das espécies per se, não contribui para a salvaguarda do habitat referido, uma vez que tais exemplares deverão ser considerados como cultivados, ao abrigo do n.º 3 do Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, referente a espécies propagadas artificialmente, uma vez que se considera que as entrelinhas são parte do projeto agrícola e não parte dos sistemas naturais ou seminaturais que interessa proteger;
- As peças desenhadas apresentadas no Anexo XIV não permitem uma análise adequada uma vez que, entre outras razões, apresentam uma carta de densidades cujo conteúdo não se adequa ao seu título, uma vez que abarca um conjunto de espécies sob a mesma simbologia (conforme legenda), não permitindo desagregar a informação relacionada com a distribuição específica e as densidades de cada uma.



Imagem 5 - Extrato da Carta de densidades das espécies RELAPE

Refere-se ainda que não foi apresentada uma carta de habitats, com a necessária avaliação do grau de conservação dos mesmos.

Alerta-se para o facto de, aparentemente, não estarem referenciados os dois núcleos de *A. rouyana* que foram identificados no local aquando da visita realizada em abril, destinada à deteção de espécies legalmente protegidas.

Conclusão

Em conclusão, considera-se que a resposta ao pedido de elementos adicionais dada pelo Proponente apresenta ainda algumas deficiências, relativamente ao estudo de alternativas, a que acresce a não disponibilização de toda a informação relativamente à cartografia dos valores naturais em formato shapefile.

Torna-se essencial clarificar e sistematizar este tipo de elementos informativos, os quais são fundamentais para a adequada compreensão do projeto em avaliação, o que não se verificou na resposta apresentada no Aditamento.

Em suma, verifica-se que os pontos assinalados não foram devidamente esclarecidos, persistindo assim omissões e indefinições que comprometem a clareza da informação prestada no âmbito do EIA e na avaliação do projeto.

Porém, é de referir que se trata de deficiências facilmente colmatáveis, se o Proponente dispor da informação.

Resumo Não Técnico (RNT),

Após análise da versão de junho de 2025 do RNT, e com base nos critérios definidos pela Associação Portuguesa de Avaliação de Impactes (APAI), em colaboração com a Agência Portuguesa do Ambiente, no documento “Critérios de Boa Prática para o RNT” (versão de 2008), considera-se que foram corrigidas algumas das questões identificadas como não conformes na versão de março de 2025.

Contudo, assinala-se que, embora pouco significativo, o número de páginas aumentou de 24 para 27, o que excede de forma expressiva o limite recomendado de 20 páginas:

1.4 Dimensão. O RNT deve ser sintético, sendo a sua extensão adequada ao tipo, complexidade e dimensão do projeto. Em regra, o RNT não deve exceder 20 páginas, excluindo cartografia.

Verifica-se ainda que esta nova versão inclui um índice de quadros, o que contraria as boas práticas recomendadas:

1.7 Índices de quadros ou de figuras. O RNT não deve incluir índices de quadros ou de figuras.

Mantém-se igualmente a inconformidade relativa à apresentação gráfica, uma vez que a figura 5.1 continua a não estar referida no texto:

4.6 Apresentação gráfica. A apresentação gráfica do RNT deve ser simples e atrativa. A formatação deve garantir legibilidade e convidar à leitura. Figuras e tabelas sem legendas dificultam a compreensão imediata do conteúdo, comprometendo a clareza da informação. É necessário legendar todas as figuras e tabelas, que devem estar sempre referidas no texto.

Por fim, considera-se que a inconformidade mais grave da versão agora apresentada é a ausência dos Desenhos 1 e 2, em violação dos seguintes critérios:

1.2 Autonomia. O RNT deve ter redação própria, constituindo um documento autónomo, e não resultar de colagens do Relatório de EIA.

1.3 Anexos e aditamentos. O RNT deve constituir um documento único, não devendo incluir peças distintas ou anexos/aditamentos (exceto cartografia).

Conclusão

Considera-se que o RNT apresentado, versão de junho de 2025, apresenta falhas técnicas que justificam a sua não conformidade.

4. CONCLUSÃO

Decorrente da avaliação efetuada, considera-se que o Aditamento do EIA não reúne os elementos necessários que esclareçam inequivocamente as principais questões solicitadas, principalmente nos fatores Ambiente Sonoro, Recursos Hídricos, Alterações Climáticas, Sistemas Ecológicos, bem como no Resumo Não Técnico.

Mas sendo os fatores Recursos Hídricos e Sistemas Ecológicos determinantes à tomada de decisão, considera-se que o EIA/Aditamento, não caracterizando corretamente a situação de referência, não propondo, igualmente, alternativas viáveis à localização do Projeto.

A CA considera que o EIA/Aditamento não cumpre o articulado do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 fevereiro, nomeadamente:

- O Anexo V, a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º, o Conteúdo Mínimo necessário para que lhe seja possível identificar e avaliar os potenciais impactes ambientais resultantes da implementação do Projeto;
- As alíneas de a) a d) do artigo 5.º, os Objetivos da AIA adequados à fase de Projeto.

5. PARECER

Considera-se que o EIA/Aditamento não permite atingir os objetivos fundamentais da AIA, sendo que as lacunas e incorreções identificadas, bem como as dúvidas suscitadas, não permitem uma adequada previsão de impactes nem validar a avaliação efetuada no EIA, com implicações associadas aos fatores Recursos Hídricos e Sistemas Ecológicos, considerados fundamentais e determinantes para a AIA nesta tipologia de Projeto.

De acordo com o documento normativo “Critérios para a Fase de Conformidade em AIA”, disponível no sítio da internet da APA, que indica que, *“Deverá ser declarada a desconformidade do EIA sempre que a informação em falta corresponder a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permita*

uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da CA.”.

Assim, e considerando que o EIA/Aditamento está desconforme pelas questões fundamentais acima enumeradas, não dando resposta adequada em aspetos relevantes e essenciais à AIA, deverá ser declarada a Desconformidade do EIA do Projeto “Agroflorestal das Herdades de Murta e Monte Novo”.

O Coordenador da CA